



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025 - FMS EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados abrirá processo de chamamento público para credenciamento conforme segue:

1 - OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ/SC PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ, ALMOÇO E JANTA PARA SERVIDORES (MOTORISTAS) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal 127/2022.

II - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir do dia 15 de janeiro de 2025.

III - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Endereço: Sede da Prefeitura municipal, Rua Demétrio Lórenz, 747, centro do município de São Carlos/SC.
- b) Horário: 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 117/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

- a) 15/01/2025 a 14/01/2026





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

4.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site www.saocarlos.atende.net.

5 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Termo de Consentimento LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VI - Regularidade com a Fazenda Federal;

VII - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VIII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

IX - Regularidade com o FGTS;

X - Regularidade com a Justiça do Trabalho;





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

7.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8 – DO CREDENCIAMENTO/FORNECIMENTO

8.1. Após a análise da documentação apresentada, será lavrada ata pela Comissão de Contratação, declarando se credenciado ou não credenciado.

8.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

8.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A anulação do processo induz à do contrato.

8.8 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

edital, desde que insanável.

8.9. As quantidades descritas no item 1.2 do T.R. são a título estimativo. O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde, no próprio estabelecimento da Contratada.

9.10. O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará a prestação de serviço.

9 - RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3 O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após o credenciamento do interessado, será realizada a contratação por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.3 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados neste instrumento convocatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São Carlos/SC.
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

12.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;





Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

- c) Anexo III – Modelo Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Consentimento LGPD;
- e) Anexo V – Modelo Proposta;
- f) Anexo VI – Minuta Contrato.

São Carlos/SC, 08 de janeiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025 - FMS

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

1.1 O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos/SC, visando atender o disposto no decreto nº 0127, de 22 de setembro de 2022, o qual define os valores para credenciamento via edital de chamamento público, de pessoas jurídicas interessadas para fornecimento de refeições aos motoristas lotados na secretaria municipal de saúde, e com objetivo estar fornecendo almoços e cafés da manhã aos motoristas, desse modo a presente demanda torna-se necessária afim de suprir essa demanda constante enfrentada pelos motoristas que realizam o transporte de pacientes para essa região de forma a garantir almoço de qualidade e dentro do valor estipulado pelo decreto nº 127 de 22 de setembro de 2022.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1 Neste momento o FMS não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1 São requisitos para contratação:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Alvará de localização e funcionamento;
- c. Apresentar Documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;
- d. A Credenciada deverá atender aos servidores municipais (motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde) em estabelecimento próprio e estar localizado em qual dos municípios que compõe a Microrregião de Chapecó/SC;





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

- e. Fornecer as refeições em condições de higiene, em locais apropriados.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA
1	REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO OU JANTA	UND	1.500
2	REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ	UND	1.000

4.2. Justificam-se as quantidades informadas com base no Processo administrativo anterior, inexigibilidade de licitação para credenciamento nº 001/2023 – FMS, cujo contrato teve validade de 01 (um) ano a contar de 23 de janeiro de 2023, sendo que o contrato teve sua validade aditada para 31 de dezembro de 2024, sendo que em consulta ao processo na data de 12 de dezembro de 2024, verificou-se que a quantidade registrada foi executada parcialmente, assim possuindo saldo considerável, deste modo mantem-se as quantidades aplicadas anteriormente pois comprovam-se suficientes para garantir o suprimento da demanda pelo prazo estipulado e se necessário para uma futura aditivação do prazo.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

- 5.1. Existem três possíveis soluções para enfrentar essa demanda sendo elas;
- * Contratação de pessoas jurídicas para estar realizando esse fornecimento de almoços e cafés da manhã por meio de credenciamento.
 - * Utilização do regime de adiantamento para obtenção dos almoços e cafés da manhã.
 - * Realização de processo licitatório para aquisição dos almoços e cafés da manhã.

Sendo que a utilização do regime de adiantamento para obtenção dos almoços e cafés da manhã geraria um esforço muito maior do que a presente demanda pois como as viagens para essa região são diárias e em sua maioria mais de uma vez ao dia isso geraria uma quantidade gigantesca de notas fiscais para estar prestando contas o que demandaria muito mais tempo do servidor responsável pelo adiantamento, sendo que em comparação ao credenciamento a única demanda a ser





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

acompanhada pelo servidor é o saldo, os empenhos e o pagamento das notas fiscais que exige muito menos tempo para sua realização.

Outro ponto positivo para escolha do credenciamento como solução para esta demanda é a garantia que esse credenciamento possibilita é de que o valor pago se destine exclusivamente para fornecimento de almoços e cafés da manhã que pela ótica do regime de adiantamento é de difícil constatação pois muitas vezes a descrição dos itens na nota fiscal pode ser alterada para mascarar possíveis compras de lanches que não se enquadrem como almoço e café da manhã.

Do ponto de vista técnico a habilitação das empresas para o credenciamento garante por si só sua capacidade técnica para o fornecimento.

Já em relação ao processo licitatório, torna-se inviável, uma vez que o valor é definido pelo município, bem como, que apenas um estabelecimento não atenderia a necessidade da administração.

O credenciamento permite que os motoristas tenham acesso a refeições em estabelecimentos diversificados e estrategicamente localizados, atendendo de maneira mais eficiente às demandas. O modelo de credenciamento permite a inclusão de estabelecimentos em diversas regiões de Chapecó e áreas de rota, garantindo que os motoristas tenham acesso a refeições mesmo em trajetos mais distantes. Isso minimiza deslocamentos desnecessários e otimiza o tempo. Diferentemente de uma licitação única, que poderia concentrar o fornecimento em um único fornecedor, o credenciamento descentraliza o atendimento, reduz os custos administrativos relacionados ao controle e logística, além de estimular a competitividade e a economia local.

Do ponto de vista econômico, essa contratação comprova-se benéfica pois para seu credenciamento a empresa deve fornecer os itens pelo preço já definido no decreto nº 0127, de 22 de setembro de 2022, garantindo que não ultrapasse o parâmetro estabelecido pela administração e que a mesma entenda justo.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

6.1. Os valores são tabelados conforme decreto 127/2022.





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. A solução mais adequada é o credenciamento de pessoas jurídicas em locais estratégicos da microrregião de Chapecó para o fornecimento de almoços e cafés da manhã, pois é que demanda menos esforço para sua execução, que garante maior segurança na sua execução, que melhor atende a disposto no decreto nº 0127, de 22 de setembro de 2022.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. Justifica-se a contratação parcelada dos itens com mais de um fornecedor em razão da praticidade econômica que esse parcelamento pode gerar pois dessa forma o motorista que esteja realizando o transporte dos passageiros possui mais de um local para estar realizando suas refeições dessa maneira optando pelo local mais próximo a ele, assim economizando combustível e tempo de locomoção garantindo mais eficiência na prestação do serviço.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. Mediante a realização de processo de credenciamento busca-se garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos visto que os valores já estão pré-estipulados e que a sua execução por outros meios demandaria muito mais tempo dos servidores públicos que por consequência impactaria os cofres públicos, outro ponto positivo da realização desse processo licitatório é maior segurança que os recursos utilizados sejam realmente usados para aquisição dos almoços e café da manhã visto que por outros meios essa fiscalização seria muito mais difícil enquanto que pelo processo licitatório essa fiscalização é menos difícil e demanda menos tempo para sua realização.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

10.1. Considerando que se trata de execução indireta pelo poder público municipal entende-se que a providência a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato volta-se a designação de um motorista para fiscalização da integridade dos alimentos fornecidos bem como seu atendimento em geral, pois o mesmo estará usufruindo do mesmo e pode estar atestando que os fornecedores estão prestando atendimento dentro dos padrões indicados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Nesse caso não foi identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. O poder público municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Mediante estudo realizado, posiciona-se conclusivamente pelo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ/SC PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ, ALMOÇO E JANTA PARA SERVIDORES (MOTORISTAS) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, por procedimento auxiliar de Credenciamento, art. 79 da lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 126/2023.

São Carlos/SC, 08 de janeiro de 2024.

SIMONE CRISTINE DO SANTOS NOFHAT
Secretária de Saúde





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025 - FMS

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Decreto acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025 – FMS, conclui-se pela CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ/SC PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ, ALMOÇO E JANTA PARA SERVIDORES (MOTORISTAS) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, por procedimento auxiliar de Credenciamento, art. 79 da lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 126/2023.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO E/OU JANTA DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO BASICAMENTE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS, CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS, CARNE DE AVES, PEIXES, LEGUMES E VERDURAS, REFRIGERANTE OU SUCO, DEVENDO RESPEITAR O VALOR CALORICO MÍNIMO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTAS) CALORIAS POR REFEIÇÃO, CONFORME ESTABELICIDADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	UND	1.500
02	REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, DEVERÁ CONTER BASICAMENTE CAFÉ PRETO, LEITE, PÃO, PRESUNTO, QUEIJO, CHÁS, PASTEL ENTRE OUTROS	UND	1.000

1.3 De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é realizar Credenciamento, o qual terá prazo de vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período conforme disposto no *caput* do art. 84 da Lei 14.133/2021, já sendo possível prever a possibilidade de prever a sua prorrogação.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 A fundamentação que ampara a presente licitação encontra-se prevista no art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no Decreto Municipal nº 0127, de 22 de setembro de 2022.





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

3.2 A presente contratação tem como objetivo atender o disposto no decreto nº 0127, de 22 de setembro de 2022, que trata do fornecimento via credenciamento de cafés da manhã, almoços e jantãs aos motoristas lotados na secretaria municipal de saúde de São Carlos que levam passageiros para microrregião de Chapecó/SC, de maneira a fornecer tais refeições dentro de parâmetros auditáveis e em conformidade com as normas de higiene e conservação dos alimentos, sendo também que visa atender aos valores estipulados no decreto anteriormente citado. Esta contratação tem como fundamento o ETP 001/2025 elaborado pela secretaria municipal de saúde.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução conforme já descrito no ETP 001/2025 é entendida como a mais adequada pois oferece a maneira mais prática, eficiente e segura para prestação desse serviço visto que sua execução possui valores definidos pelo decreto nº 0127, de 22 de setembro de 2022, e que demais alternativas para essa prestação acabariam gerando custos superiores ao que se pretende com a atual demanda e levando em conta a maior capacidade de auditar os gastos proveniente da utilização da presente demanda.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Os serviços devem ser executados por empresa com experiência na atividade e com profissionais qualificados. Sendo então sugerida que o licitante vencedor alcance os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções nos incisos III, IV e V do art.14 da Lei nº 14.133/21, bem como empresas nas seguintes condições: com falência decretada e consórcio.
- b) Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos fiscais, como INSS e FGTS.
- c) Regularidade Trabalhista Comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas.
- d) Alvará Sanitário;
- e) Alvará de localização e funcionamento;
- f) Apresentar Documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;
- g) A Credenciada deverá atender aos servidores municipais (motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde) em estabelecimento próprio e estar localizado em qual dos municípios que compõe a Microrregião de Chapecó/SC;
- h) Fornecer as refeições em condições de higiene, em locais apropriados.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 A Credenciada deverá atender aos servidores municipais (motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde) em estabelecimento próprio e estar localizado em qual dos municípios que compõe a Microrregião de Chapecó/SC.

6.2 O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado pelo motorista indicado para sua fiscalização.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas no contrato ou instrumento equivalente e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público para credenciamento, devendo na fase da habilitação (conforme será um dos tópicos do edital) encaminhar os documentos exigidos, sob pena de inabilitação.

8.1.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais e não originais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.2 Deverão ser encaminhadas, via sistema, os seguintes documentos:

8.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

8.2.1.2 Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.1.3 As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, **deverão** anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2024. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

8.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

8.2.2.1 Alvará Sanitário vigente;

8.2.2.2. Alvará de Licença de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, válido e vigente;

8.2.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

8.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

8.2.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

8.2.3.7 Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

8.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

8.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via *internet*, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

9.1 A contratante efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

9.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

9.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1 O preço estimado para essa contratação baseia-se no decreto municipal 127/2022.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.014.33.90 – 180/2025 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 As quantidades descritas no item 1.2 são a título estimativo. A prestação dos serviços será conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, no próprio estabelecimento da Contratada.

12.2 O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará a prestação de serviço.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não haverá exigência de garantia.

São Carlos/SC, 08 de janeiro de 2024.

SIMONE CRISTINE DOS SANTOS NOFHAT
Secretária de Saúde





Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao:

Fundo Municipal de Saúde de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#); **(caso a empresa não se enquadrar na condição de ME ou EPP, está alínea deverá ser excluída da declaração)**
- c) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO IV

MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS LGPD

Eu, [Nome completo], inscrito no CPF sob o número [número do CPF], doravante denominado(a) como "Titular dos Dados", neste ato, manifesto de forma livre, consciente e expressa, meu consentimento para o uso dos meus dados pessoais pelo Fundo Município de São Carlos/SC, inscrito no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, doravante denominado "CONTRATANTE".

- Autorizo a Contratante a coletar, armazenar, utilizar e tratar os meus dados pessoais;
- Declaro estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: nome, endereço, telefone, e-mail, número de documento de identidade, número de CPF, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- Declaro estar ciente de que o fornecimento deste consentimento é voluntário e que posso revogá-lo a qualquer momento, mediante solicitação à Contratada, sem que isso afete a legalidade do tratamento dos meus dados realizados com base no consentimento fornecido antes da revogação.
- Reconheço que a Contratante se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os meus dados pessoais contra o acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.
- Concordo que os meus dados pessoais serão armazenados pela Contratante pelo período necessário para o cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, ou pelo período exigido por lei.
- Declaro ter lido e compreendido este Termo de Consentimento para Uso de Dados Pessoais e concordo com todas as suas disposições.

Local e Data: [Local], [Data]

[Nome completo do Titular dos Dados]

Este Termo de Consentimento é válido para o uso dos dados pessoais mencionados acima e está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.





Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Comissão de Contratação

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento 001/2025 - FMS, para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ/SC PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ, ALMOÇO E JANTA PARA SERVIDORES (MOTORISTAS) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

Requerente: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Fone: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Declaração Unificada;
- Termo de Consentimento LGPD;
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida)
- Alvará de Sanitário;
- Alvará de Localização e Funcionamento.
-

Itens a credenciar:

Local e Data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do Proprietário





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, Centro, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 003/2025 – FMS, termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - ADM, homologado em 00/00/2025, derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 001/2025 - ADM, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2024, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SITUADAS NA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ/SC PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ, ALMOÇO E JANTA PARA SERVIDORES (MOTORISTAS) LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até dia XX de XXXX de 2026, podendo ser prorrogado na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$...... (.....)





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 A administração efetuará o pagamento do objeto deste contrato, até o 10º dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou pix de titularidade do contratado.

6.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, ou apresentadas junto a tesouraria do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O Fica estabelecido de forma criteriosa, que os valores a serem pagos pelo objeto é aquele estabelecido no Decreto nº 127/2022 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Pelo fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.014.33.90 – 180/2025 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

